



A AEM publica o REGULATORY UPDATE com o objectivo de facilitar o mapeamento e acompanhamento da actividade legislativa e regulatória com maior impacto para as empresas cotadas associadas.

O REGULATORY UPDATE contém informação sobre as iniciativas legislativas e regulatórias portuguesas e europeias consideradas mais relevantes, incluindo as ligações para os documentos em causa, e abrange o mês imediatamente anterior ao da respectiva publicação.

## SPOTLIGHT

### PRINCIPAIS DESENVOLVIMENTOS

**Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de Junho** - Declara a instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção - [DOC](#)

**CMVM - Relatório Anual 2022** - [DOC](#)

**CMVM - Relatório sobre os Mercados de Valores Mobiliários 2022** - [DOC](#)

**CMVM - Consulta Pública n.º 6/2023, de 21 de Junho** - Projeto de Regulamento que concretiza o Regime da Gestão de Ativos - [DOC](#) [*Decorre até 2 de Agosto*]

**CMVM - Regulamento n.º 2/2023, de 29 de Junho** - Obrigações cobertas - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Comunicação da Comissão sobre a interpretação e a aplicação de determinadas disposições jurídicas do Regulamento Taxonomia da UE e as ligações com o Regulamento Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade dos Serviços Financeiros 2023/C 211/01 - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Sustainable Finance: Commission takes further steps to boost investment for a sustainable future - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Questions and Answers on the Sustainable Finance package - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - European sustainability reporting standards – first set - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Political agreement on key issues in EU MiFID II / MiFIR Review - [DOC](#)

**COUNCIL OF EU - CSDR**: Preliminary agreement reached in trilogues - [DOC](#)

**ESAs** - Consultation on the first tranche of policy 'products' under DORA (level 2 measures) - [DOC](#)

**ESMA** - Call for Evidence on MiFID II sustainability in product governance - [DOC](#)

**ISSB** - Final versions of first two global sustainability disclosure standards - [DOC](#)

**NGFS** - Network for Greening the Financial System publishes Report on financial institutions climate transition plans - [DOC](#)



## FOCUS ON...

### PORTUGAL

**PT2020** - “Como valorizar o ensino secundário profissional? Dilemas, Desafios e Oportunidades” - [DOC](#)

**BASE.GOV** - Minutas/modelos de cadernos de encargos - [DOC](#)

**AT** - Ofício-circulado n.º 20258/2023 - Tabelas de Retenção na Fonte - novo modelo a aplicar a partir de 1 de julho de 2023 - Perguntas Frequentes - [DOC](#)

**IAPMEI** - APP do Empreendedor - [DOC](#)

**SEGURANÇA SOCIAL** - Guias práticos - [DOC](#)

**ANI** - Orientações para o encerramento de Projetos PT 2020 - [DOC](#)

**COTEC** - Estudo de Caracterização do Mercado 4.0 - [DOC](#)

**COTEC** - 790 Empresas Portuguesas conquistam estatuto de inovação da COTEC - [DOC](#)

**NOVABE** - Relatório anual: Portugal, Balanço Social - [DOC](#)

**IMD** - IMD World Competitiveness Online - Portugal - [DOC](#)

**IMF** - IMF Executive Board Concludes 2023 Article IV Consultation with Portugal - [DOC](#)

**OECD** - OECD Economic Surveys: Portugal 2023 | OECD Economic Surveys: Portugal - [DOC](#)

**OECD** - OECD Economic Outlook, Volume 2023 Issue 1: Preliminary version - PORTUGAL - [DOC](#)



## FOCUS ON...

### BIG DATA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CIBERSEGURANÇA

**CNCS** - Relatório Riscos & Conflitos 2023 - [DOC](#)

**CNCS** - Boletim nº 2/2023 do Observatório de Cibersegurança - [DOC](#)

**ASF** - Entendimento da ASF sobre seguros com cláusulas de resgate em caso de ataques cibernéticos - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Artificial intelligence for the public sector - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - European data spaces - [DOC](#)

**EUROPEAN COMMISSION** - Metaverse - [DOC](#)

**EC** - Analysis of the preliminary AI standardisation work plan in support of the AI Act - [DOC](#)

**EC** - Second report on Member States' progress in implementing the EU Toolbox on 5G Cybersecurity - [DOC](#)

**EUROPOL** - ChatGPT, The impact of large language models on law enforcement - [DOC](#)

**EU-OSHA** - As novas tecnologias ao serviço do trabalho em condições mais seguras e saudáveis: o potencial dos sistemas digitais inteligentes para a SST - [DOC](#)

**EU-OSHA** - Automatização de tarefas no trabalho de forma segura: estudo de casos comparativos - [DOC](#)

**EU-OSHA** - Sistemas de monitorização digital inteligentes para a saúde e segurança no trabalho - [DOC](#)

**EDPB** - EDPB adopts final version of Guidelines on the calculation of administrative fines following public consultation - [DOC](#)

**ENISA** - Good Practices for Supply Chain Cybersecurity - [DOC](#)

**ENISA** - Cybersecurity and privacy in AI - Forecasting demand on electricity grids - [DOC](#)

**ENISA** - Multilayer Framework for Good Cybersecurity Practices for AI - [DOC](#)

**ENISA** - Artificial Intelligence and Cybersecurity Research - [DOC](#)

**ENISA** - Trust Services-Secure move to the cloud of the eIDAS ecosystem - [DOC](#)

**FBE** - European lawyers in the era of chatgpt - [DOC](#)

**FORBRUKERRADET** - Ghost in the machine - Addressing the consumer harms of generative AI - [DOC](#)

**OECD** - Artificial Intelligence in Science: Challenges, Opportunities and the Future of Research - [DOC](#)

**WEF** - DAOs for Impact - [DOC](#)

**WEF** - Reimagining Digital ID - [DOC](#)

**WEF** - Top 10 Emerging Technologies of 2023 report - [DOC](#)

**WEF** - The Presidio Recommendations on Responsible Generative AI - [DOC](#)

**WEF** - Quantum Readiness Toolkit: Building a Quantum-Secure Economy - [DOC](#)

**WEF** - Adopting AI Responsibly: Guidelines for Procurement of AI Solutions by the Private Sector - [DOC](#)

**WEF** - Data Unleashed: Empowering Small and Medium Enterprises (SMEs) for Innovation and Success - [DOC](#)



## LEGISLAÇÃO NACIONAL

### LEIS, DECRETOS-LEI, PORTARIAS E RESOLUÇÕES

#### **Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de Junho**

Prorroga até 31 de dezembro de 2023 a vigência do regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos e procede à revisão do fator de compensação aplicável aos casos de revisão por fórmula - [DOC](#)

#### **Decreto-Lei n.º 47/2023, de 19 de Junho**

Transpõe a Diretiva (UE) 2019/790, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital - [DOC](#)

#### **Decreto-Lei n.º 46/2023, de 19 de Junho**

Transpõe a Diretiva (UE) 2019/789, que estabelece normas sobre o exercício do direito de autor e direitos conexos aplicáveis a determinadas transmissões em linha dos organismos de radiodifusão e à retransmissão de programas de televisão e de rádio - [DOC](#)

#### **Decreto-Lei n.º 45/2023, de 13 de Junho**

Alarga o âmbito do Fundo de Modernização do Comércio - [DOC](#)

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2023, de 13 de Junho**

Seleciona a proposta de aquisição de ações de, pelo menos, 71,73 % do capital social da Efacec Power Solutions, SGPS, S. A., objeto de venda direta - [DOC](#)

#### **Portaria n.º 178/2023, de 27 de Junho**

Procede à terceira alteração à Portaria n.º 121/2021, de 9 de junho, que regulamenta o arquivo eletrónico de documentos lavrados por notário e de outros documentos arquivados nos cartórios, a certidão notarial permanente e a participação de atos por via eletrónica à Conservatória dos Registos Centrais - [DOC](#)

#### **Portaria n.º 172/2023, de 23 de Junho**

Procede à atualização intercalar das pensões em 2023 - [DOC](#)

#### **Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de Junho**

Declara a instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção - [DOC](#)

#### **Portaria n.º 149-A/2023, de 2 de Junho**

Cria uma nova série de certificados de aforro, designada «série F» - [DOC](#)

#### **Despacho n.º 6187/2023, de 5 de Junho**

Regulamentação dos requisitos formais dos requerimentos e dos documentos apresentados nos pedidos de registo e no decurso de um procedimento previsto no Código da Propriedade Industrial - [DOC](#)

#### **Aviso n.º 11036/2023, de 5 de Junho**

Linhas de financiamento a intermediários financeiros do Banco Português de Fomento, S. A., para implementação dos instrumentos financeiros, no âmbito da atividade de on-lending - [DOC](#)

#### **Regulamento n.º 704/2023, de 27 de Junho**

Aprova o Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros - 2023 - [DOC](#)

#### **Regulamento n.º 643/2023, de 6 de Junho**

Aprova o Regulamento de alteração do Regulamento n.º 255/2017, de 16 de maio - [DOC](#)

#### **Deliberação n.º 678/2023, de 30 de Junho**

Atualização das taxas de propriedade industrial - [DOC](#)



## **Deliberação n.º 627/2023, de 21 de Junho**

Tabela de custas em processos de contraordenação sujeitos ao Regime Jurídico das Contraordenações Económicas - [DOC](#)

## **Relatório n.º 4/2023, de 9 de Junho**

Procede à publicação do relatório de gestão e contas do Banco de Portugal referente ao ano de 2022 - [DOC](#)

## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - NOVAS INICIATIVAS**

### **PROPOSTAS DE LEI**

#### **Proposta de Lei 90/XV/1, 1 de Junho**

Autoriza o Governo a transpor a Diretiva (UE)2019/2121, na parte respeitante às transformações, fusões e cisões transfronteiriças - [DOC](#)

### **PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

#### **Projeto de Resolução 805/XV/1 (PS), 29 de Junho**

Recomenda ao Governo que defenda junto das instituições europeias a criação do Sistema Europeu de Garantia de Depósitos como peça-chave de uma União Bancária apta a proteger os pequenos e médios depositantes e a consolidar a confiança dos cidadãos no sistema financeiro europeu - [DOC](#)

## **GOVERNO DE PORTUGAL**

**Fundo PME: candidaturas decorrem até 8 de dezembro** - [DOC](#)

**INPI atualiza as taxas de propriedade industrial** - [DOC](#)

#### **Comunicado do Conselho de Ministros, de 29 de Junho** - [DOC](#)

*ponto 1.* O Conselho de Ministros aprovou hoje a resolução que estabelece os três Planos de Ação em matéria de igualdade entre mulheres e homens, de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica e de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais, no âmbito Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação, para o período 2023-2026 (ENIND). Estes planos são aprovados no seguimento da avaliação dos anteriores planos de ação para o ciclo programático 2018-2021. Considerando que da avaliação realizada se conclui que o ciclo de políticas ocorrido entre 2018 e 2021 configurou um salto paradigmático nas políticas de igualdade de género e não discriminação, seja nos desafios e direções seguidas, seja nos modos como foram concretizadas as ações para os cumprir, salientando-se a aposta ganha numa política de transversalidade e de interseccionalidade, importa dar continuidade a esta estratégia e investimento, aperfeiçoando os mecanismos de reporte, reestruturando e racionalizando a forma de governação, nomeadamente deixando de se prever a Comissão de Acompanhamento da ENIND e reforçando as Comissões Técnicas de Acompanhamento dos planos de ação, tornando-as mais eficientes e operantes.

*ponto 3.* Foi aprovada a resolução que cria Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (UNG-MFEEE) 2021-2027, sucedendo à anterior criada no âmbito do anterior Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021.

#### **Comunicado do Conselho de Ministros, de 15 de Junho** - [DOC](#)

*ponto 1.* O Conselho de Ministros aprovou hoje a proposta de lei, a submeter à Assembleia da República, que adapta os estatutos de 12 ordens profissionais ao previsto no regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais. No âmbito da reforma das ordens profissionais, este diploma vem adaptar os estatutos da Ordem dos Médicos Dentistas, Ordem dos Médicos, Ordem dos



Engenheiros, Ordem dos Notários, Ordem dos Enfermeiros, Ordem dos Economistas, Ordem dos Arquitetos, Ordem dos Engenheiros Técnicos, Ordem dos Farmacêuticos, Ordem dos Advogados, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução. O objetivo é eliminar restrições de acesso às profissões e melhorar as condições de concorrência, processo iniciado com a entrada em vigor da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, tendo para o efeito sido auscultadas todas as entidades relevantes para o processo.

**ponto 4.** Foi aprovado o decreto-lei que executa na ordem jurídica interna o Regulamento 2019/1150, relativo à promoção da equidade e da transparência para os utilizadores profissionais de serviços de intermediação em linha.

**ponto 9.** Foi aprovado o decreto-lei que implementa um conjunto de regulamentos da União Europeia sobre matérias de serviços financeiros, nas áreas das infraestruturas de mercado, financiamento colaborativo, índices de referência, pagamentos transfronteiriços, infraestruturas de mercado baseadas em registo distribuído e ao seguro automóvel. Assegura ainda a transposição intercalar da Diretiva da União Europeia que altera o seguro de responsabilidade civil automóvel.

## CMVM - COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### CONSULTAS PÚBLICAS

**Consulta Pública n.º 6/2023, de 21 de Junho** - Projeto de Regulamento que concretiza o Regime da Gestão de Ativos - [DOC](#) [*Decorre até 2 de Agosto*]

### REGULAMENTAÇÃO

**Regulamento da CMVM n.º 2/2023, de 29 de Junho** - Obrigações cobertas - [DOC](#)

### RELATÓRIOS, CIRCULARES, FAQs E COMUNICADOS

**CMVM publica Relatório Anual 2022** - [DOC](#)

**Relatório sobre os Mercados de Valores Mobiliários 2022** - [DOC](#)

**Principais Deliberações do Conselho de Administração da CMVM** - [31 de Maio](#) e [1 de Junho](#) - [7 de Junho](#) - [15 de Junho](#) - [21 de Junho](#) - [29 de Junho](#)

**CMVM publica relatório final da ESMA sobre ação de supervisão comum de 2022 relativa à avaliação de ativos** - [DOC](#)

**Ficha informativa acerca do impacto da inflação e do aumento das taxas de juro nas finanças pessoais** - [DOC](#)

### INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

Indicadores mensais dos fundos de **investimento imobiliário** - Maio - [DOC](#)

Indicadores mensais dos fundos de **investimento mobiliário** - Maio - [DOC](#)

Indicadores mensais do **mercado de capitais português** - Junho - [DOC](#)

Indicadores mensais do **mercado de capitais português** - Maio - [DOC](#)

Indicadores mensais de **recepção de ordens** - Maio - [DOC](#)



## BANCO DE PORTUGAL

### CONSULTAS PÚBLICAS

**Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 5/2023, de 26 de Junho** - Projeto de aviso relativo ao reporte de supervisão sobre risco de concentração - [DOC](#) [Decorre até 7 de Agosto]

**Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 4/2023, de 5 de Junho** - Proposta de “Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho 2025” elaborada pelo Fórum para os Sistemas de Pagamentos - [DOC](#) [Decorre até 5 de Julho]

### REGULAMENTAÇÃO

**Instrução (Histórico) n.º 15/2023** - Regulamenta o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal para compilação das estatísticas bancárias internacionais em base consolidada. Revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2017 - [DOC](#)

**Instrução (Histórico) n.º 14/2023** - Altera a Instrução n.º 3/2015, que estabelece regras uniformes para a implementação da política monetária única pelo Eurosistema - [DOC](#)

**Instrução (Histórico) n.º 13/2023** - Altera a Instrução n.º 7/2012, que estabelece as medidas de carácter temporário relativas aos critérios de elegibilidade dos ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema - [DOC](#)

**Instrução (Histórico) n.º 12/2023** - Divulga, para o 3.º trimestre de 2023, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do DL n.º 133/2009 - [DOC](#)

**Carta Circular n.º CC/2023/00000025** - Transmite um conjunto de recomendações com vista a assegurar a minimização dos impactos associados a eventos de phishing sobre clientes - [DOC](#)

**Carta Circular n.º CC/2023/00000021** - Consolida e atualiza as expectativas do Banco de Portugal em matéria de gestão de imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio, tendo em vista minimizar o tempo da sua detenção em balanço ou assegurar a redução efetiva da exposição prudencial a estes ativos. Substitui as Cartas Circulares n.º 044/2009/DSB, de 19-5, e n.º 1/2011/DSP, de 22-2 - [DOC](#)

### RELATÓRIOS E BOLETINS

**Boletim Oficial n.º 6/2023** - Junho - [DOC](#)

**Boletim Oficial n.º 6/2023: 1º Suplemento** - Junho - [DOC](#)

**Boletim Oficial n.º 6/2023: 2º Suplemento** - Junho - [DOC](#)

**Boletim Oficial n.º 5/2023: 3º Suplemento** - Maio - [DOC](#)

**Boletim Económico n.º 6/2023** - Junho - [DOC](#)

**Indicador diário de atividade económica** - Julho - [DOC](#)

22.º Edição – Newsletter SEPA - [DOC](#)

### INTERVENÇÕES E COMUNICADOS

**Instituições de crédito reforçam diversidade de género dos órgãos de administração e fiscalização** - [DOC](#)

**Banco organizou segundo Encontro com a Comunidade** - [DOC](#)





## INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

**Sistema Bancário Português:** 1.º trimestre de 2023 - [DOC](#)

**Taxas de juro de novas operações de empréstimos e depósitos:** Abril - [DOC](#)

**Financiamento das administrações públicas:** Abril - [DOC](#)

**Endividamento do setor não financeiro:** Abril - [DOC](#)

**Balança de Pagamentos:** Abril - [DOC](#)

**Emissões de títulos:** Abril - [DOC](#)

**Dívida pública:** Maio - [DOC](#)

## ASF - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

**Entendimento da ASF sobre seguros com cláusulas de resgate em caso de ataques cibernéticos** - [DOC](#)

**Painel de Riscos do Setor Segurador da ASF – junho de 2023** - [DOC](#)

## AT - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

**Informação Vinculativa n.º 24275/2023** - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) - Aquisição de equipamentos fotovoltaicos - Investimento inicial - [DOC](#)

**Informação Vinculativa n.º 24493/2023** - Seguro de Saúde – Várias questões - [DOC](#)

**Informação Vinculativa n.º 23904/2023** - Regime de transparência fiscal - [DOC](#)

**Informação Vinculativa n.º 2319/2023** - Rendimentos a considerar para efeitos do enquadramento no regime simplificado de determinação da matéria coletável - [DOC](#)

**Informação Vinculativa n.º 21888/2023** - Operação de cisão com o destaque de parte do património de uma sociedade para constituir 2 novas sociedades – noção de ramo de atividade e regime de neutralidade fiscal - [DOC](#)

**Informação Vinculativa n.º 5748/2023** - Operação de fusão entre sociedades do Grupo sujeitas ao Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS). Em que condições se podem deduzir os prejuízos fiscais da sociedade incorporada apurados durante o regime - [DOC](#)

**Ofício-circulado n.º 20259/2023** - IRC - RFAI - Criação e Manutenção de Postos de Trabalho - [DOC](#)

**Ofício-circulado n.º 20258/2023** - Tabelas de Retenção na Fonte - novo modelo a aplicar a partir de 1 de julho de 2023 - Perguntas Frequentes - [DOC](#)

**Ofício-circulado n.º 20257/2023** - IRS/IRC - Utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal – estacionamento e portagens - [DOC](#)

**Ofício-circulado n.º 20256/2023** - Contrato de arrendamento - Tributação da caução - [DOC](#)

**Ofício-circulado n.º 15954/2023** - Sistema das Decisões Aduaneiras (CDS). Revogação do Ofício-circulado n.º 15786 de 31/07/2020 - [DOC](#)





## CITE - COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO

Guião para a Elaboração dos Planos para a Igualdade (anuais) - [DOC](#)

Guia para Avaliação de Postos de Trabalho, com base em critérios objetivos, comuns a homens e mulheres - [DOC](#)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas audita empreendimento de obras públicas - [DOC](#)

IVAUCHER foi inovador, mas estímulo ficou aquém do esperado. fases de implementação com fragilidades - [DOC](#)

## DGO - DIREÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

Síntese de Execução Orçamental - [DOC](#)

Dados da execução orçamental mensais e trimestrais - [DOC](#)

## UTAO - UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

Relatório n.º 9/2023 - Condições dos mercados, dívida pública e dívida externa: junho de 2023 - [DOC](#)

Relatório n.º 8/2023 - Evolução Orçamental: janeiro a abril de 2023 - [DOC](#)

## IGCP - AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA

Taxas de Juro dos Certificados de Aforro das Séries A, B, C, D, E e F em junho de 2023 - [DOC](#)



## JURISPRUDÊNCIA

### JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

#### **Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 212/2023, de 12 de Junho**

I. Não julga inconstitucional a interpretação conjugada do artigo 3.º, n.º 13, da Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, e do artigo 165.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução aprovado em anexo ao mesmo diploma, no sentido de os advogados, que se encontravam habilitados a exercer funções de agente de execução ao abrigo do regime vigente antes da aprovação daquele diploma, ficarem proibidos de cumular essas funções com o mandato judicial em qualquer caso, a partir do dia 31 de dezembro de 2017 - [DOC](#)

#### **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 370/2023, de 7 de Junho**

I. Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se:

- a) Não julgar inconstitucional o disposto nos artigos 119.º, n.º 1 e 374.º, n.º 1, ambos do Código Penal (na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março), quando interpretados no sentido de que o prazo de prescrição do crime de corrupção ativa é contado a partir da data em que ocorra entrega de uma dada vantagem ao funcionário, e não a partir da data em que ocorra a promessa dessa vantagem;
- b) Não julgar inconstitucional o disposto nos artigos 119.º, n.º 1, do Código Penal e artigo 18.º, n.º 1, da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (na redação conferida pela Lei n.º 108/2001, de 28 de novembro), quando interpretados no sentido de que o prazo prescricional do crime de corrupção ativa é contado a partir da data do pagamento dos subornos (leia-se, entrega da vantagem ao titular de cargo político) e não a partir da data em que se dá a oferta e aceitação da vantagem;
- c) Negar provimento ao recurso interposto por A.;
- d) Condenar o recorrente em custas, fixando-se a taxa de justiça em 15 (quinze) unidades de conta. - [DOC](#)

#### **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 5/2023, de 9 de Junho**

I. As declarações feitas pelo arguido no processo perante autoridade judiciária com respeito pelo disposto nos artigos 141.º, n.º 4, al. b), e 357.º, n.º 1, al. b), do Código de Processo Penal, podem ser valoradas como prova desde que reproduzidas ou lidas em audiência de julgamento. - [DOC](#)

#### **Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo n.º 2/2023, de 9 de Junho**

I. Acórdão do STA de 9 de Março de 2023, no Proc.º n.º 2586/14.3BELSB - 1.ª Secção Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «A deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 03.08.2014 que, fazendo aplicação do DL n.º 298/92, de 31.12 [vulgo RGICSF - considerando o teor da Lei n.º 58/2011 e as redações introduzidas àquele DL, nomeadamente, pelo DL n.º 31-A/2012 e pelo DL n.º 114-A/2014], procedeu à aplicação ao BES de medida de resolução não infringiu os comandos constitucionais constantes do art. 165.º, n.º 1, als. b) e l), na sua conjugação/articulação com o disciplinado nos arts. 17.º, 61.º, 62.º, 83.º, 161.º, als. c) e d), e 198.º, n.º 1, todos da CRP, nem os insertos nos arts. 112.º, n.º 2, 165.º, n.º 2, da CRP, assim como não ofendeu os princípios da igualdade [arts. 13.º da CRP e 05.º do CPA/91] e da proporcionalidade [arts. 18.º e 266.º, n.º 2, da CRP, e 05.º do CPA/91], nem o direito à propriedade privada [art. 62.º da CRP] e à livre iniciativa económica privada [art. 61.º da CRP], não tendo atentado, ainda, contra o direito da União Europeia [mormente, os arts. 17.º, 41.º, n.º 2, al. a), e 52.º, da CDFUE, 36.º, 73.º, 74.º, 130.º e 131.º da Diretiva 2014/59/UE] e a CEDH [art. 1.º do Protocolo Adicional n.º 1 à CEDH], pelo que soçobram, em consequência, as ilegalidades e as inconstitucionalidades que à mesma deliberação foram acometidas.» - [DOC](#)

#### **Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo, de 7 de Junho**

I. A dedução à colecta de despesas de investigação e de desenvolvimento elegíveis no âmbito do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE II), quando haja lugar à imputação da matéria colectável aos sócios (pessoas físicas) de sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal, rege-se pelo disposto nos artigos 90.º e 92.º do Código do IRC e 35.º a 38.º do CFI, não lhes sendo aplicável, assim, o limite estabelecido no artigo 78.º, n.º 7, do Código do IRS. - [DOC](#)

#### **Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo, de 7 de Junho**

I. Dividendos constituem os rendimentos provenientes de acções ou outros direitos de participação em lucros, tudo reportado a sociedades de capitais, por contraposição às sociedades de pessoas.

II. O fenómeno da dupla tributação reconduz-se a casos de concurso de normas. Especificamente, a dupla tributação económica surge quando determinado lucro de uma sociedade, que já tinha sido tributado em imposto sobre o rendimento na



sua esfera, sofre nova tributação pela distribuição aos sócios e já no âmbito pessoal destes (seja uma empresa ou uma pessoa singular).

**III.** Para eliminar as situações de dupla tributação económica existem diversos mecanismos, legais ou convencionais, internos ou internacionais, com esse objectivo.

**IV.** O artº.63, do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), normativo que consagra o Princípio da Liberdade de Circulação de Capitais, tanto entre Estados-Membros da UE, como entre estes e Países Terceiros, tem como antecedente o artº.67, do TCE. A questão da comparação de situações envolvendo países terceiros (como é o caso dos presentes autos) coloca-se, essencialmente, a propósito da livre circulação do capital, situação que, nos termos do artº.63, nº.2, do TFUE, é aplicável a Estados terceiros.

**V.** Na decisão de um determinado caso o órgão judicial nacional deve levar em consideração os efeitos das convenções sobre dupla tributação no respectivo direito nacional, antes de concluir se duas situações comparáveis são, ou não, tratadas de forma diferente. Neste processo, em causa está a eventual aplicação da CDT Portugal/EUA.

**VI.** Recaindo embora sobre as partes o ónus da prova dos factos constitutivos, modificativos e/ou extintivos de direitos, a actividade instrutória pertinente para apurar a veracidade de tais factos compete também ao Tribunal, o qual, atento o disposto nos artºs.13, do C.P.P.Tributário, e 99, da L.G.Tributária, deve realizar ou ordenar todas as diligências que considerar úteis ao apuramento da verdade, assim se afirmando, sem margem para dúvidas, o princípio da investigação do Tribunal Tributário no domínio do processo judicial tributário.

**VII.** Nos presentes autos, verifica-se uma situação de défice instrutório que demanda o exercício de poderes cassatórios por parte deste Tribunal nos termos dos artºs.682, nº.3, e 683, nº.1, ambos do C.P.Civil, na redacção da Lei 41/2013, de 26/6. -

[DOC](#)

## **Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo, de 31 de Maio**

**I.** As simples operações de aquisição, detenção e transmissão das participações sociais não constituem em si mesmas uma actividade económica na acepção do artigo 4º nº 2 da Sexta Directiva (77/388/CEE) e artigo 9º nº 1 da Directiva 2006/112/CE, uma vez que a simples tomada de participações financeiras noutras empresas não constitui uma exploração de um bem com o fim de auferir receitas com carácter de permanência, porque o eventual dividendo, fruto de tal participação, resulta da simples propriedade do bem e não é a contrapartida de qualquer actividade económica.

**II.** Só deve ser admitida a dedução do IVA suportado em alienações ou aquisições de participações sociais quando as despesas relativas às referidas transmissões de participações sociais estão numa relação directa e imediata com a actividade principal desenvolvida pelo transmitente. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 1 de Junho**

**I.** Em regra, os valores pagos a título de ajudas de custo, dado o carácter compensatório que lhes é reconhecido (compensação por despesas que o trabalhador é obrigado a suportar, designadamente por motivo de deslocações), não se integram no conceito de remuneração, para efeitos de IRS.

**II.** Cabe à AT demonstrar que as quantias declaradas como ajudas de custo constituem remuneração. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 18 de Maio**

**I.** O relevamento de custos necessários à formação do rendimento depende da prova da sua efectividade. Esta pode ser obtida através de elementos documentais conciliados com os registos contabilísticos e complementados com a prova testemunhal. -

[DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 18 de Maio**

**I.** A falta de menção nos respetivos rótulos de que os produtos são aptos “para doentes celíacos” não assume a relevância que lhe é conferida pela Recorrente, na medida em que a rotulagem é, per se, suficiente para que o consumidor perceçione que é apta para os doentes com essa intolerância alimentar, não carecendo de qualquer menção expressa, logo subsumível na Lista I, verba 1.13.

**II.** Face ao teor da verba 1.1.5 da Lista I, anexa ao CIVA, a mesma permite o enquadramento de produtos de idêntica natureza aos do pão, evidenciando, para o efeito e a título exemplificativo, algumas situações passíveis de qualificação enquanto tal. Ora, se da composição das visadas bolachas se retira que as mesmas se obtêm a partir das massas autorizadas para o efeito, fabricadas em formatos não adotados para o pão e com utilização de aditivos há que validar a sujeição à aludida taxa reduzida.

**III.** Sendo o produto em análise constituído, essencialmente, por leite apenas com adição de açúcar, o mesmo está em conformidade com a qualificação a propugnar para efeitos de “produtos lácteos”, na medida em que podem ser adicionadas substâncias ao seu fabrico, desde que não o desvirtuem ou substituam, sendo, por conseguinte, enquadrável na verba 1.1.4 da Lista I anexa ao CIVA.



**IV.** Encontrando-nos perante um livro encadernado com um cariz recreativo e inclusive educativo, e não sendo passível de qualquer integração nas ressalvas contempladas nas alíneas a) a f), ter-se-á de concluir que o mesmo se enquadra na verba 2.3 da Lista I anexa ao CIVA.

**V.** De uma leitura literal da verba 2.4 da Lista I, retira-se que o papel higiénico humedecido se subsume na aludida verba, na medida em que é um toalhete celulósico pré-humedecido por uma solução cosmética, com fins higiénicos.

**VI.** Face à composição das popias e bolos fintos, e própria à definição de pão especial contemplada na lei, e concreta possibilidade de adição de ingredientes plasmada na Portaria 425/98, de 25 de julho, aquiesce-se o seu enquadramento na verba 1.15 da Lista I, não podendo relevar um juízo conclusivo e redutor atinente a uma “susceptibilidade” de poder integrar um tipo de pastelaria., quando, ademais, a verba convoca enquanto tal pães de leite.

**VII.** Compete, em primeira linha, à AT demonstrar os factos índice em que funda a sua pretensão, não podendo, sem mais e sem qualquer inquisitório atinente ao efeito, corrigir com base numa eventualidade, suposição e dúvida, que não visa primordialmente suprir em sede inspetiva.

**VIII.** Padece de falta de fundamentação formal o ato impugnado se inexistente qualquer fundamentação que permita percecionar o iter volitivo que levou à correção das taxas de IVA aplicadas pela Recorrida, não podendo os quadros resumos que integram o Anexo VII do respetivo Relatório de Inspeção Tributária, ser entendidos como elementos externadores do discurso e que permitam percecionar as razões que estão na génese das aludidas correções, porquanto os mesmos não contêm dados fundamentais para a aferição da fundamentação.

**IX.** A procedência com base em vício formal, concretamente, falta de fundamentação não tem a mesma amplitude, âmbito e abrangência que o erro sobre os pressupostos de facto e de direito, não podendo, assim, ser entendido e qualificado como erro imputável aos serviços, e nessa medida as correções anuladas com base, exclusivamente, nesse vício não legitimam o pagamento de juros indemnizatórios.

**X.** Encontram-se preenchidos os requisitos para a atribuição da indemnização por prestação indevida de garantia, porquanto cumprido o requisito do prazo de três anos contemplado no artigo 53.º, nº1, da LGT. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 17 de Maio**

**I.** O conteúdo regulamentar das relações de trabalho é heterogéneo. Ali se articulam elementos pretendidos pelos contratantes, usualmente constantes do contrato individual de trabalho, com elementos de origem normativa que o passaram a integrar por recepção ou absorção.

**II.** Assim, o facto de o trabalhador e a entidade patronal terem celebrado uma transacção judicial por via da qual à relação estabelecida entre ambos passou a ser aplicado determinado instrumento de regulamentação colectiva [ no caso um AE] , só por si não elimina o contrato de trabalho anteriormente celebrado com as suas estipulações, nem a aplicabilidade de determinado Regulamento de empresa nos moldes ali convencionados naqueles aspectos em que o mesmo contém condições mais favoráveis para o trabalhador(a). - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 8 de Maio**

**I.** Retirando-se das conclusões a discordância da recorrente com a decisão sobre a matéria de facto, mas já não a indicação, em termos concretos, dos factos impugnados – provados ou não provados –, nem tão pouco da resposta alternativa que eventualmente se pretende ver acolhida, aquelas não cumprem sua função definidora do objeto do recurso e balizadora do âmbito do conhecimento deste tribunal, dado não conterem o que é indispensável para esse efeito, ou seja, a indicação dos concretos pontos de facto cuja alteração se pretende e o sentido e termos dessa alteração, devidamente precisos, conforme exigido pelo art.º 640.ºn.º 1, alíneas a) e c), do CPC, sob pena de rejeição.

**II.** O princípio do abuso de direito constitui um expediente técnico, ditado por razões de justiça e equidade, para obstar que a aplicação de um preceito legal, certo e justo em circunstância normais, venha a revelar-se injusto numa situação concreta, em razão das particularidades ou circunstâncias especiais que nela concorram. Ocorrerá a figura de abuso “quando um certo direito – em si mesmo válido – seja exercido em termos que ofendam o sentimento de justiça dominante na comunidade social”.

**III.** O abuso de direito, consumado por actuação que exceda manifestamente os limites impostos pela boa fé, não é exclusivo do direito substantivo, podendo também resultar no exercício do direito de acção, numa perspectiva da actuação processual, nomeadamente, pelo recurso a juízo através de acções ou procedimentos cautelares.

**IV.** A desconformidade entre o texto do contrato e aquela que foi a proposta de trabalho apresentada e aceite pela autora, que depois teve execução prática em consonância com o acordado, não é fundamento suficiente para a Autora reclamar o direito a diferenças salariais. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 5 de Maio**

**I.** O eventual erro na apreciação da matéria de facto deve ser conhecido nos termos do art. 662º do CPC, nomeadamente do seu nº 2, al. c), e não como nulidade da sentença.

**II.** A impugnação da matéria de facto “em bloco” viola o disposto no artigo 640.º do CPC, excepto se estiver em causa um pequeno número de factos ligados entre si e um número reduzido de meios de prova.



- III. É lícito às partes remeter para determinada convenção coletiva de trabalho a regulação da sua relação contratual.
- IV. A categoria profissional tem a tripla função de definição do posicionamento hierárquico, funcional e salarial do trabalhador, de tal sorte que este deverá exercer as funções correspondentes à categoria profissional para que foi contratado, que lhe foi atribuída ou a que haja ascendido.
- V. A apreciação das situações de alegado assédio moral impõem o uso da cautela necessária na apreciação do concreto circunstancialismo de cada caso, sendo certo que nem todas as situações de exercício arbitrário do poder de direção se reconduzem a tal figura.
- VI. Um processo disciplinar com vista ao despedimento do trabalhador não obsta a que este possa resolver o contrato com justa causa, na pendência daquele processo, se a entidade patronal deixou de lhe pagar salários.
- VII. Não é abusivo o exercício do direito de resolução do contrato de trabalho, com fundamento na falta de pagamento de salários, ainda que na pendência de processo disciplinar para despedimento do trabalhador. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 5 de Maio**

- I. Decorre expressa e inequivocamente do n.º4, do art.º 28.º do CPT, que apresentado articulado para os fins admitidos no artigo, “o réu é notificado para contestar tanto a matéria do aditamento como a sua admissibilidade”, sendo evidente, o juiz só poderá pronunciar-se quanto à admissibilidade do articulado após a parte ter contestado ou decorrido o prazo legal, incluindo a possibilidade de prática do acto para além dele com multa (art.º 139.º/5 do CPC), sem que o tenha feito.
- II. A apresentação de articulados supervenientes “nos termos do artigo 588.º do Código de Processo Civil ou para os efeitos do artigo 28.º do presente Código”, respeitam a realidades distintas e visam fins diferentes. O art.º 28.º do CPT consagra um regime especial de admissibilidade de cumulação sucessiva de pedidos e de causas de pedir, ou seja, não previsto no processo civil comum. Por seu turno, o art.º 588.º do CPC, rege sobre a admissibilidade de dedução em articulado superveniente de “factos constitutivos, modificativos ou extintivos do direito que forem supervenientes” [n.º1].
- III. No caso é manifesto que as AA apresentaram articulado superveniente com pedido de cumulação sucessiva de pedidos e de causas de pedir, estribando-se no artigo 28.º, n.º1 e 3 do Código de Processo do Trabalho.
- IV. Ao admitir expressamente o articulado superveniente, o Senhor juiz considerou necessariamente que o mesmo foi tempestivamente apresentado e, também, que o seu conteúdo era admissível.
- V. Significa isto, que ao proferir aquela decisão, sem que tenha decorrido o prazo do n.º4, do art.º 28.º do CPT, o Tribunal a quo violou o direito ao exercício do contraditório (art.º 3.º/3, do CPC), dado que vedou à Ré a possibilidade contestar não só a matéria do mesmo, como também a sua admissibilidade, negando-lhe o direito expressamente estabelecido naquela norma. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 12 de Maio**

- I. O dever laboral de zelo e diligência, integrante do dever principal da prestação, impõe ao trabalhador que realize as tarefas que lhe cabem com a atenção, cuidado e esforço razoavelmente exigíveis.
- II. Os deveres laborais de respeito e probidade assumem a natureza de deveres jurídicos e exigem do trabalhador uma obrigação de tratamento do empregador, dos seus superiores e dos seus colegas de trabalho com o respeito e consideração que lhes são devidas, sendo que o elemento probidade apela à verticalidade de carácter e honradez.
- III. No abuso sexual relevam os efeitos – ainda que não visados pelo agente – de perturbação, constrangimento, afetação da dignidade pessoal ou criação de “um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
- IV. Para que se verifique justa causa de despedimento, é necessário um comportamento culposo e ilícito do trabalhador e que desse comportamento, pela sua gravidade e/ou consequências, decorra a impossibilidade prática e imediata de subsistência do vínculo laboral, a ser aferida não em termos de impossibilidade objetiva, mas de inexigibilidade para a outra parte da manutenção daquele vínculo laboral em concreto, considerando “o entendimento de um bonus pater familias, de um empregador razoável”, pautando-se este juízo por critérios de razoabilidade e de proporcionalidade. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 12 de Abril**

- I. Da estruturação legal do processo penal segundo o modelo acusatório, muito especificamente do princípio da acusação e da tutela do direito de defesa do arguido, decorre para o tribunal de julgamento a sua vinculação temática seja à acusação do Ministério Público ou à do assistente, (se o procedimento depender de acusação particular), se o processo tiver sido remetido para julgamento sem ter havido instrução, seja ao despacho de pronúncia se esta tiver sido requerida.
- II. A alteração substancial dos factos pressupõe uma diferença de identidade, de grau, de tempo ou espaço, que transforme o quadro factual descrito na acusação em outro diverso, ou manifestamente diferente no que se refira aos seus elementos essenciais, ou materialmente relevantes de construção e identificação factual, e que determine a imputação de crime diverso ou a agravação dos limites máximos das sanções aplicáveis.
- III. A ratio legis para a imposição de comunicar a alteração não substancial de factos ao arguido prende-se com garantir o princípio do acusatório e os direitos de defesa, evitando que seja surpreendido pela condenação por factos não constantes da acusação ou da pronúncia.





**IV.** Só perante o caso concreto se pode aferir se a estratégia de defesa sai prejudicada pela não comunicação da alteração, uma vez que esta apenas tem lugar se tiver «relevo para a decisão da causa».

**V.** Os factos alegados no requerimento de indemnização civil, se provados, apenas relevam para o pedido de indemnização, não servem para agravar a responsabilidade criminal, pelo que não têm que ser comunicados ao abrigo do artigo 358.º do Código de Processo Penal.

**VI.** Na impugnação ampla da matéria de facto exige-se ao recorrente que «imponha» uma outra convicção e para isso é imperativo que demonstre que a convicção obtida pelo tribunal recorrido é uma impossibilidade lógica, uma impossibilidade probatória, uma violação de regras de experiência comum, uma patentemente errada utilização de presunções naturais, não apenas o relativo do «possível», sim o absoluto da imperatividade de uma diferente convicção.

**VII.** As menções exigidas pelo artigo 412.º, n.º 3 e 4, do Código de Processo Penal, não traduzem um ónus de natureza puramente secundário ou formal que sobre o recorrente impenda, antes se connexionando com a inteligibilidade e conclusão da própria impugnação da decisão proferida sobre a matéria de facto.

**VIII.** O crime de perseguição, como crime de mera atividade, não pressupõe uma lesão efectiva, um resultado, mas sim uma série de comportamentos que, por si e no contexto envolvente, visam lesar a liberdade de outrem.

**IX.** A conduta típica do crime de perseguição consiste em reiteradamente perseguir ou assediar outra pessoa, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação, apelando-se à objectividade do homem médio para aferir se a conduta em causa é adequada a produzir a lesão, invocando-se, ainda, a individualidade das circunstâncias concretas que norteiam o ilícito, mormente as personalidades de agressor e vítima e o relacionamento entre ambos.

**X.** O injustificado e progressivo esvaziamento de funções laborais pelo superior hierárquico, de forma reiterada e prolongada no tempo, sabendo que intimidava, diminuía, humilhava, segregava profissionalmente, molestava a dignidade pessoal e a saúde psíquica do trabalhador, causando-lhe assim medo e inquietação, integra o crime de perseguição, previsto no artigo n.º 154º-A do Código Penal. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 11 de Maio**

**I.** O artigo 402º nº1 do CT/2009 exige que o reconhecimento da assinatura do trabalhador seja feito por Notário. O reconhecimento da assinatura por Advogado não é apto a produzir o resultado previsto pela norma, impedir a revogação da denúncia. No caso, tratando-se de advogado ao serviço da empregadora, sempre o ato se volveria nulo nos termos do Código do Notariado. - [DOC](#)

## **Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 2 de Março**

**I.** A existência de pelo menos cinco faltas injustificadas seguidas ou dez interpoladas no mesmo ano civil não constitui automaticamente justa causa de despedimento, havendo sempre que atender à cláusula geral constante do n.º 1 do art. 351º do CT.

**II.** No caso, tendo a trabalhadora, com um cargo de chefia, dado sete faltas injustificadas seguidas, para gozo de férias não autorizadas, num contexto em que tinha as férias marcadas para gozar, mas num outro período, não tendo sido autorizadas as alterações que solicitara ao plano de férias, verifica-se uma conduta em que é acentuada a culpa da trabalhadora, idónea a gerar a perda de confiança pela entidade empregadora, com a conseqüente existência de justa causa para o seu despedimento, ainda que tal trabalhadora não tenha antecedentes disciplinares e tenha mais de 30 anos de antiguidade. - [DOC](#)

## **Decisão Arbitral do Centro de Arbitragem Administrativa, de 15 de Junho**

IRC – Diretiva Juros e Royalties – beneficiário efetivo. Pedido de aplicação, em alternativa à da Diretiva, de Convenções sobre Dupla Tributação - [DOC](#)

## **Decisão Arbitral do Centro de Arbitragem Administrativa, de 24 de Maio**

Adicional de Solidariedade sobre o Sector Bancário; reenvio prejudicial - [DOC](#)

## **Decisão Arbitral do Centro de Arbitragem Administrativa, de 16 de Maio**

Adicional de solidariedade sobre o sector bancário - Inconstitucionalidade da tributação relativa ao primeiro semestre de 2020 - [DOC](#)

## **Decisão Arbitral do Centro de Arbitragem Administrativa, de 25 de Abril**

ASSB - Adicional sobre o Sector Bancário - inconstitucionalidade - [DOC](#)

## **Decisão Arbitral do Centro de Arbitragem Administrativa, de 21 de Março**

ASSB - Adicional de solidariedade sobre o sector bancário. Princípio da proibição da retroatividade da lei fiscal. Princípio da igualdade. Princípio da capacidade contributiva - [DOC](#)



## LEGISLAÇÃO EUROPEIA

### EUROPEAN COMMISSION

#### KEY DOCUMENTS

Pacote Moeda Única - [DOC](#)

The Pact for Skills annual report 2022 - [DOC](#)

Modernizar os serviços de pagamento e abrir os dados relativos aos serviços financeiros: novas oportunidades para os consumidores e as empresas - [DOC](#)

Comunicação da Comissão sobre a interpretação e a aplicação de determinadas disposições jurídicas do Regulamento Taxonomia da UE e as ligações com o Regulamento Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade dos Serviços Financeiros 2023/C 211/01 - [DOC](#)

Sustainable Finance: Commission takes further steps to boost investment for a sustainable future - [DOC](#)

Questions and Answers on the Sustainable Finance package - [DOC](#)

Consultation - European sustainability reporting standards – first set - [DOC](#)

#### CONSULTATIONS

European sustainability reporting standards – first set - [DOC](#)

Payment services – revision of EU rules (Directive) - [DOC](#)

Payment services – revision of EU rules (new Regulation) - [DOC](#)

Open finance framework – enabling data sharing and third party access in the financial sector - [DOC](#)

Retail investment – new package of measures to increase consumer participation in capital markets - [DOC](#)

Sustainable finance – environmental, social and governance ratings and sustainability risks in credit ratings - [DOC](#)

#### DECISIONS AND REGULATION

Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade - Adopted Text - [DOC](#)

Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 - [DOC](#)

Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade - General Approach - [DOC](#)

Proposal for a Regulation laying down additional procedural rules relating to the enforcement of GDPR - [DOC](#)

Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Iniciativa sobre mundos virtuais, como o metaverso - [DOC](#)

Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Desenvolvimento de competências e aptidões no contexto da dupla transição ecológica e digital - [DOC](#)





**Commission Delegated Regulation (EU) 2023/1127** of 2 March 2023 supplementing Regulation (EU) 2022/2065 of the European Parliament and of the Council with the detailed methodologies and procedures regarding the supervisory fees charged by the Commission on providers of very large online platforms and very large online search engines - [DOC](#)

**Directive (EU) 2023/970** of the European Parliament and of the Council of 10 May 2023 to strengthen the application of the principle of equal pay for equal work or work of equal value between men and women through pay transparency and enforcement mechanisms - [DOC](#)

**Regulation (EU) 2023/1114** of the European Parliament and of the Council of 31 May 2023 on markets in crypto-assets, and amending Regulations (EU) No 1093/2010 and (EU) No 1095/2010 and Directives 2013/36/EU and (EU) 2019/1937 - [DOC](#)

**Regulation (EU) 2023/1113** of the European Parliament and of the Council of 31 May 2023 on information accompanying transfers of funds and certain crypto-assets and amending Directive (EU) 2015/849 - [DOC](#)

**Commission Decision of 02/06/2023 declaring a concentration to be compatible with the common market (Case No COMP/M.11072 - BLACKROCK / MUBADALA / GOLDMAN SACHS / EQUITIX / CALISEN / MAPLECO)** according to Council Regulation (EC) No 139/2004 - [DOC](#)

## OTHER DOCUMENTS

**Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2023: a eficácia dos sistemas judiciais da UE melhorou, mas continua a haver desafios à perceção da independência judicial** - [DOC](#)

**Missão da UE «Restaurar os nossos Oceanos e Águas»** - [DOC](#)

**Annual activity report 2022 – Financial Stability, Financial Services and Capital Markets Union** - [DOC](#)

**Annual activity report 2022 – Economic and Financial Affairs** - [DOC](#)

**Inflation and inequality** - [DOC](#)

**Is monetary tightening a threat to financial stability?** - [DOC](#)

**The delivery system of cohesion policy now and in future** - [DOC](#)

**Indicators of immigrant integration 2023** - [DOC](#)

**Minimum health and safety requirements for the protection of mental health in the workplace** - [DOC](#)

**The European instrument for temporary Support to mitigate Unemployment Risks in an Emergency (SURE)** - [DOC](#)

**EU-NATO Task Force: Final assessment report on strengthening our resilience and protection of critical infrastructure** - [DOC](#)

**The role of inward innovative foreign direct investments in the acquisition of foreign knowledge: the case of EU green and digital inventions** - [DOC](#)

## EUROPEAN PARLIAMENT

**Guide to EU Funding - 2023 edition** - [DOC](#)



## ECA - EUROPEAN COURT OF AUDITORS

**Relatório Especial 16/2023: Gestão da dívida do IRUE pela Comissão – Início animador, mas é necessário integrar mais as boas práticas - [DOC](#)**

**Relatório Especial 15/2023: Política industrial da UE sobre baterias – É necessário um novo impulso estratégico - [DOC](#)**

**Relatório Especial 14/2023: Programação do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global – Programas abrangentes, mas com deficiências nas metodologias de atribuição de financiamento e no acompanhamento do impacto - [DOC](#)**

## ECB - EUROPEAN CENTRAL BANK

### KEY DOCUMENTS

**TARGET2-Securities Annual Report 2022 - [DOC](#)**

### WORKING PAPERS

**Working Paper Series n.º 2826: Firm-bank relationships: a cross-country comparison - [DOC](#)**

**Working Paper Series n.º 2825: Liquidity buffers and open-end investment funds: containing outflows and reducing fire sales - [DOC](#)**

**Working Paper Series n.º 2824: Central bank communication and trust: an experimental study on the European Central Bank and the general public - [DOC](#)**

**Working Paper Series n.º 2823: Asset prices, collateral and bank lending: the case of Covid-19 and real state - [DOC](#)**

### STATISTICS

**Results of the June 2023 Survey on credit terms and conditions in euro-denominated securities financing and over-the-counter derivatives markets (SESFOD) - [DOC](#)**

**ECB publishes consolidated banking data for end-December 2022 - [DOC](#)**

**Survey on the Access to Finance of Enterprises in the euro area – October 2022 to March 2023 - [DOC](#)**

**Survey on the Access to Finance of Enterprises: strong tightening in perceived financing conditions amid continued rise in turnover - [DOC](#)**

**Eurosystem staff macroeconomic projection for the euro area, June 2023 - [DOC](#)**

**EEuro area insurance corporation statistics, first quarter of 2023 - [DOC](#)**

**Households and non-financial corporations in the euro area: first quarter of 2023 - [DOC](#)**

**ECB Survey of Monetary Analysts (SMA): June 2023 - [DOC](#)**

**Euro area bank interest rate statistics: April 2023 - [DOC](#)**

**Economic Bulletin Issue 4, 2023 - [DOC](#)**



## OTHER DOCUMENTS AND INTERVENTIONS

**TARGET Annual Report 2022** - [DOC](#)

**The international role of the euro** - [DOC](#)

**Impact of Brexit on the international role of the euro** - [DOC](#)

**The role of supply and demand in the post-pandemic recovery in the euro area** - [DOC](#)

**Christine Lagarde: Breaking the persistence of inflation** - [DOC](#)

**Luis de Guindos: Banking Union and Capital Markets Union: high time to move on** - [DOC](#)

**Inflation and competitiveness divergences in the euro area countries** - [DOC](#)

**Implications for macroprudential policy as the financial cycle turns** - [DOC](#)

**Enhancing climate resilience of monetary policy implementation in the euro area** - [DOC](#)

**Reporting and derivation of data on financial transactions related to bank's securities** - [DOC](#)

**A novel high-frequency indicator of financial integration for monitoring the impact of COVID-19** - [DOC](#)

**The impact of war: extreme demand for euro cash in the wake of Russia's invasion of Ukraine** - [DOC](#)

**Investment funds and search for yield within the sovereign debt markets of highly-rated issuers** - [DOC](#)

**Determinants of currency choice in cross-border bank loans** - [DOC](#)

**Geopolitical fragmentation risks and international currencies** - [DOC](#)

**More digital, more productive? Evidence from European firms** - [DOC](#)

**Navigating liquidity crises in non-banks: An assessment of central bank policies** - [DOC](#)

**Earning calls: new evidence on corporate profits, investment and financing conditions** - [DOC](#)

**How is a leading international currency replaced by another? Old versus new evidence** - [DOC](#)

## IOSCO - INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SECURITIES COMMISSIONS

**IFRS Foundation Monitoring Board welcomes finalization of the first two sets of standards by the International Sustainability Standards Board** - [DOC](#)

**IOSCO World Investor Week to focus in Investor Resilience, Crypto Assets, and Sustainable Finance** - [DOC](#)

**IOSCO Proposes Detailed Guidance for Open-Ended Fund use of Anti-Dilution Liquidity Management** - [DOC](#)

**Statement on Alternatives to USD** - [DOC](#)

## ESMA - EUROPEAN SECURITIES AND MARKETS AUTHORITY

### CONSULTATIONS

**ESMA launches Call for Evidence on sustainability and product governance** - [DOC](#)



## DECISIONS RECOMMENDATIONS AND OTHER DOCUMENTS

ESMA in 2022 – Focus on financial stability and investor protection - [DOC](#)

ESMA launches Data Strategy for the next five years - [DOC](#)

Follow-up report to the peer review on the Guidelines on ETFs and other UCITS issues - [DOC](#)

ESMA publishes second overview of national rules governing fund marketing - [DOC](#)

ESMA publishes Guidelines on templates for summary resolution plans and for written arrangements for resolution colleges - [DOC](#)

ESMA finds adequate setup of measures to reduce volatility in trading of energy derivatives - [DOC](#)

Money market funds stress tests – overall resilience whilst LVNAVs exceed Threshold in liquidity and credit risk scenarios - [DOC](#)

ESMA Newsletter, n.º 45 - [DOC](#)

## EBA - EUROPEAN BANKING AUTHORITY

EBA issues Opinion in response to the European Commission's proposed amendments to the draft technical standards on crowdfunding service providers - [DOC](#)

EBA issues Opinion on measures to address macroprudential risk following notification by the Estonian Central Bank, Eesti Pank - [DOC](#)

EBA issues Opinion on measures to address macroprudential risk following notification by the Swedish Financial Supervisory Authority (Finansinspektionen) - [DOC](#)

EBA and EIOPA publish Data Point Modelling Standard 2.0 to foster collaboration and harmonization in the field of supervisory reporting - [DOC](#)

EBA finds that money laundering and terrorist financing risks in payments institutions are not managed effectively - [DOC](#)

EBA Annual Report highlights key achievements in 2022 - [DOC](#)

EBA published its final resolvability testing Guidelines - [DOC](#)

The EBA publishes the final amending ITS on supervisory disclosure under CRD - [DOC](#)

EBA publishes final draft technical standards specifying the data collection for the benchmarking exercise in 2024 - [DOC](#)

EBA reports on the LCR and NSFR implementation in the EU in the context of the new economic environment and TLTRO repayment - [DOC](#)

EBA issues revised list of ITS validation rules - [DOC](#)

EBA releases the technical package for phase 1 of its 3.3 reporting framework - [DOC](#)

EBA updates list of correlated currencies - [DOC](#)

EBA updates list of risk indicators and analysis tools - [DOC](#)

EBA updates list of other systemically important institutions - [DOC](#)



## ESA - EUROPEAN SUPERVISORY AUTHORITIES

ESAs consult on the first batch of DORA policy products - [DOC](#)

ESAs present common understanding of greenwashing and warn on related risks - [DOC](#)

## EIOPA - EUROPEAN INSURANCE AND OCCUPATIONAL PENSIONS AUTHORITY

Publication of the Annual Report 2022 - [DOC](#)

European insurers and pension funds hold up well despite elevated financial stability risks - [DOC](#)

Monthly update of the symmetric adjustment of the equity capital charge for Solvency II – end-May 2023 - [DOC](#)

## ESRB - EUROPEAN SYSTEMIC RISK BOARD

ESRB publishes EU Non-bank Financial Intermediation Risk Monitor 2023 - [DOC](#)

Corporate credit and leverage in the EU: recent evolution, main drivers and financial stability implications - [DOC](#)

Fear the walking dead? Zombie Firms in the Euro Area and Their Effect on Healthy Firms' Credit Conditions - [DOC](#)

ESRB risk dashboard, June 2023 (Issue 44) - [DOC](#)



## PAPERS E OUTROS DOCUMENTOS

### ANACOM

Relatório anual sobre Internet aberta - [DOC](#)

### CNPD - COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

CEDP aprova diretriz para aplicação de coimas - [DOC](#)

### COTEC PORTUGAL

Maturidade da Liderança e Gestão da Mudança - [DOC](#)

### EURONEXT LISBON

Euronext announces quarterly review results of the PSI® - [DOC](#)

### GPEARI - GABINETE DE PLANEAMENTO, ESTRATÉGIA, AVALIAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Estatísticas das Finanças Públicas Comparações Internacionais - [DOC](#)

Síntese de Indicadores Internacionais - [DOC](#)

Nota Económica de Curto Prazo - [DOC](#)

Nota - Mercado de Trabalho - [DOC](#)

### INE - INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Produção industrial aumentou 21,0%, em termos nominais, refletindo o aumento significativo dos preços - 2022 - [DOC](#)

Indícios de perda de quota de mercado das exportações portuguesas para os três principais mercados de destino - 2022 - [DOC](#)

O saldo externo da economia melhorou para 0,4% do PIB - 1.º Trimestre de 2023 - [DOC](#)

Preços na Produção Industrial diminuiram 3,5% - Maio de 2023 - [DOC](#)

Taxa de variação homóloga do IPC diminuiu para 4,0% - Maio de 2023 - [DOC](#)

Prestação do crédito à habitação teve subida homóloga de 35,4%, para 352 euros - Maio de 2023 - [DOC](#)

A taxa de desemprego diminuiu para 6,4% e a taxa de subutilização do trabalho manteve-se em 11,9% - Maio de 2023 - [DOC](#)



## OBSERVATÓRIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS EMPRESAS PORTUGUESAS - CATÓLICA-LISBON

Indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em Portugal - 2022 - “Como estão as PMES Portuguesas a Incorporar a Sustentabilidade nas suas Estratégias e Operações?” - [DOC](#)

## ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Guia prático - «Novas regras de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente e pensões (2.º semestre de 2023)» - [DOC](#)

## EBRD - EUROPEAN BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Recommendations 1/2022 on the Application for Approval and on the elements and principles to be found in Controller Binding Corporate Rules (Art. 47 GDPR) - [DOC](#)

## EDPB - EUROPEAN DATA PROTECTION BOARD

Guidelines 04/2022 on the calculation of administrative fines under the GDPR - [DOC](#)

EDPB adopts final version of Guidelines on the calculation of administrative fines following public consultation - [DOC](#)

## EIB - EUROPEAN INVESTMENT BANK

EIB Global Report: The Story - [DOC](#)

## EUROBAROMETER

European Union citizens living in the United Kingdom - [DOC](#)

## EUROFOUND

Minimum wages in 2023: Annual review - [DOC](#)

## EUROPEANISSUERS

Annual Report 2022 - [DOC](#)

EuropeanIssuers contributes do ESAs joint consultation on SFDR - [DOC](#)

EuropeanIssuers replies to the Commission’s Call for Feedback on Upgrading Digital Company Law - [DOC](#)





## EUROSTAT

Sustainable development in the European Union – Monitoring report on progress towards the SDGs in an EU context – 2023 edition - [DOC](#)

Actual individual consumption per capita in 2022 - [DOC](#)

Euro area annual inflation down to 5.5% - [DOC](#)

Euro area unemployment at 6.5% - [DOC](#)

## ILO - INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION

Diretrizes sobre os princípios gerais da inspeção do trabalho - [DOC](#)

Social Dialogue With and For Youth: Challenges and Opportunities in the Evolving World of Work - [DOC](#)

Who creates jobs with broad skillsets? The crucial role of firms - [DOC](#)

## IMF - INTERNATIONAL MONETARY FUND

Europe's Inflation Outlook Depends on How Corporate Profits Absorb Wage Gains - [DOC](#)

The Future of Macroeconomic Policy - [DOC](#)

Restructuring Reforms for Green Growth - [DOC](#)

The Rise of Payment and Contracting Platforms - [DOC](#)

Central Bank Digital Currency Adoption: A Two-Sided Model - [DOC](#)

Bank Competition and Household Privacy in a Digital Payment Monopoly - [DOC](#)

The Right Policies Needed to Navigate Economic Challenges in Central , Eastern, and Southern European Economies - [DOC](#)

The Power and Perils of the “Artificial Hand”: Considering AI Through the Ideas of Adam Smith - [DOC](#)

Macroprudential Policy and Bank Systemic Risk: Does Inflation Targeting Matter? - [DOC](#)

The Distributional and Fiscal Implications of Public Utility Pricing - [DOC](#)

High-Level Policy roundtable on Central Bank Digital Currencies: The Role of the Public Sector in Money and Payments – A New Vision - [DOC](#)

## OECD - ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT

Portugal needs greater spending efficiency and investment to strengthen public finances and growth - [DOC](#)

OECD Economic Outlook, Volume 2023 Issue 1 - Portugal Economic Snapshot - [DOC](#)

OECD Economic Outlook, June 2023 - [DOC](#)

OECD Economic Outlook, Volume 2023 Issue 1 - [DOC](#)

OECD Economic Outlook, Volume 2023 Issue 1 - Preliminary version - [DOC](#)



**OECD SME and Entrepreneurship Outlook 2023 - [DOC](#)**

**Government at a Glance 2023 - [DOC](#)**

**Confronting the cost-of-living and housing crisis in cities - [DOC](#)**

**Global economic outlook improving, albeit to a low growth recovery - [DOC](#)**

**Managing risks in the public procurement of goods, services and infrastructure - [DOC](#)**

**Online product safety sweep report - [DOC](#)**

**Consumer vulnerability in the digital age - [DOC](#)**

**OECD Infrastructure Governance Indicators: Conceptual framework, design, methodology and preliminary results - [DOC](#)**

**Updated guidelines lift ambition on responsible business conduct - [DOC](#)**

**OECD Guidelines for Multinational Enterprises on Responsible Business Conduct - [DOC](#)**

**Law enforcement responses to corruption in emergency situations: Practical guidelines - [DOC](#)**

**OECD Guiding Principles for Chemical Accident Prevention, Preparedness and Response - [DOC](#)**

**“Who does what” for active labour market policies: A zoom on the role of subnational governments - [DOC](#)**

**International Standards for Automatic Exchange of Information in Tax Matters: Crypto-Asset Reporting Framework and 2023 update to the Common Reporting Standard - [DOC](#)**

**Production growth to slow in step with population, while geopolitical tensions, climate change, animal and plant diseases and price volatility of critical farming inputs pose long-term uncertainty - [DOC](#)**

**More efforts needed to build trust and the resilience of democratic systems - [DOC](#)**

**Aiming better: Government support for households and firms during the energy crisis - [DOC](#)**

**Indicators of Immigrant Integration 2023: Settling In | Indicators of Immigrant Integration: Settling in - [DOC](#)**

**Reporting Gender Pay Gaps in OECD Countries: Guidance for Pay Transparency Implementation, Monitoring and Reform - [DOC](#)**

**Consumer Prices: July 2023 - [DOC](#)**

**Unemployment Rates: June 2023 - [DOC](#)**

**G20 GDP Growth: First quarter 2023 - [DOC](#)**

## **PWC**

**Family Business Survey 2023 - [DOC](#)**

## **UNITED NATIONS**

**2023 Gender Social Norms Index (GSNI) - [DOC](#)**

**The State of Commodity Dependence 2023 - [DOC](#)**



## WEF - THE WORLD ECONOMIC FORUM

Global Gender Gap Report 2023 - [DOC](#)

Central Bank Digital Currency Global Interoperability Principles - [DOC](#)

Data for the City of Tomorrow: Developing the Capabilities and Capacity to Guide Better Urban Futures - [DOC](#)

## WORLD BANK

Cybersecurity Digest - [DOC](#)

Global Economic Prospects, June 2023 - [DOC](#)

From Double Shock to Double Recovery: Health Financing in a Time of Global Shocks - [DOC](#)

## OTHER INSIGHTS

**ALLIANZ** - Allianz Trade Global Survey 2023: Testing resilience - [DOC](#)

**BEUC** - Consumer groups call on regulators to investigate generative AI risks & enforce existing legislation - [DOC](#)

**EUIPO** - Perception study: Half of young consumers find it acceptable to buy fakes - [DOC](#)

**PLANAPP** - Fecundidade, mercado de trabalho e igualdade de género - [DOC](#)

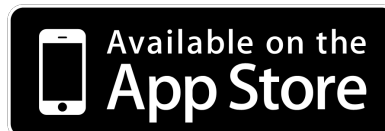
**SPRINGERLINK** - Public Procurement: Theory, Practices and Tools - [DOC](#)

© AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado  
Julho de 2023

O REGULATORY UPDATE é publicado pela AEM  
com a colaboração da SLBA - Sociedade de Advogados

# APP AEM

## MERCADO DE CAPITAIS PORTUGUÊS



**TODA A INFORMAÇÃO PUBLICADA PELAS EMPRESAS ASSOCIADAS DA AEM NA SUA MÃO**



[Subscribe](#)

[Read](#)

[Watch](#)

[Link](#)

[Like](#)

[Share](#)

# REGULATORY UPDATE

Julho 2023

**AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado**

Amoreiras Square  
Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 3º A  
1070-313 Lisboa

Telefone: +351 938 254 749  
abel.ferreira@aem-portugal.com  
www.emitentes.pt

O Regulatory Update é circulado aos Associados da AEM e a outras pessoas ou entidades que têm uma relação profissional com a AEM. O conteúdo do Regulatory Update não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AEM. Permanecemos ao inteiro dispor para o esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, através dos contactos habituais ou, em geral@aem-portugal.com.